



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

TIO HUGO - RIO GRANDE DO SUL

### **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

Pelo presente instrumento de locação comercial e na melhor forma de direito que fazem entre si, de um lado, **VALMIR CARLOS PICCININI**, brasileiro, casado, RG nº 1014057317 SSP/RS e CPF nº 310.441.230-87, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 1417, bairro São Cristóvão, na cidade de Tio Hugo /RS, doravante denominado **LOCADOR**, e de outro, **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIO HUGO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ MF sob nº 05.003.540/0001-42, com sede à Rua Pernambuco, nº 189, Bairro Rabello, na cidade de Tio Hugo, RS, neste ato representada por seu Vereador Presidente Sr. **DÉLCIO WIEDTHAUER**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no RG sob nº 1033557867 e CPF sob nº 375.212.250-15, residente e domiciliado na comunidade de Linha Machado, s/nº, interior do município de Tio Hugo/RS, doravante denominada **LOCATÁRIA**, firmam o presente contrato, com dispensa de licitação sob nº 07 12023, nos termos do contido na lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, que se comprometem a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Constitui objeto do presente contrato a locação de uma sala comercial com aproximadamente 150,00 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados) e uma vaga de garagem aberta, ambas situadas na Rua Pernambuco, nº 189, bairro Rabello, município de Tio Hugo/RS, sendo a sala comercial, no primeiro pavimento de um prédio com três andares e a vaga de garagem, (a segunda da esquerda para a direita) localizada aos fundos do imóvel caracterizado no parágrafo único da presente cláusula.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O imóvel ora locado está edificado sobre o seguinte imóvel: um terreno urbano, com área de 420,00 m<sup>2</sup>(quatrocentos e vinte metros quadrados), situado na Rua Pernambuco, Bairro Rabello, Município de Tio Hugo/RS,

Rua Pernambuco, 189 - Bairro Rabello - Fone: 54 3338-9231 - CEP 99345-000 - TIO HUGO/RS  
E-mail: cmv@cameratiohugo.com.br



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TIO HUGO - RIO GRANDE DO SUL

lado par, distante a 14,00m (quatorze metros) da esquina com a Rua Paraíba, sendo o LOTE nº 58 (cinquenta e oito), da quadra nº 11 (onze), com as seguintes dimensões e confrontações: Ao Norte, com a extensão de 14,00m (quatorze metros), com a Rua Pernambuco; Ao Sul, na extensão de 14,00m (quatorze metros), com área de Urbano Afonso Feyh; ao Leste, na extensão de 30,00m (trinta metros), com o lote nº 72 (setenta e dois); e ao Oeste, na extensão de 30,00m (trinta metros), com o lote nº 44 (quarenta e quatro); quarteirão formado pelas Ruas: ao Norte, pela Rua Pernambuco; ao Sul, com área de Urbano Afonso Feyh; ao Leste, com a faixa de domínio do DNIT e ao Oeste, com a Rua Paraíba, registrado no Ofício de Registro de Imóveis de Não Me Toque, sob matrícula nº 13.376, folhas 2, do Livro nº 2 do Registro Geral.

### CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de locação tem como termo inicial a data de 02 de janeiro de 2023 e termo final em 31 de dezembro de 2024, data em que a locatária se obriga a restituir o imóvel livre e desocupado, em condições idênticas à que recebeu, ressalvando o desgaste natural do imóvel.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Findo o prazo estipulado no "caput" desta cláusula, poderá ser o contrato renovado, por igual ou inferior período, por meio de aditamento contratual, expresso e por escrito.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O aluguel mensal fica estipulado em R\$ 1.855,00 (um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais), devendo ser pago até o quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O valor mencionado no "caput" desta cláusula, será corrigido anualmente com base no IGPM/FGV, do exercício vencido para o seguinte, bem como adotar-se-á o mesmo procedimento em caso de sua renovação.

Rua Pernambuco, 189 - Bairro Rabello - Fone: 54 3338-9231 - CEP 99345-000 - TIO HUGO/RS  
E-mail: cmv@camaratihugo.com.br



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

TIO HUGO - RIO GRANDE DO SUL

### **CLÁUSULA QUARTA**

A locatária declara expressamente ter recebido o imóvel em perfeitas condições de uso ao fim que se destina; limpo e com pintura em bom estado, sendo que da mesma forma deverá restituí-lo quando do término do contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA**

Para cumprir as finalidades para as quais foi locado, a locatária teve de realizar benfeitorias no imóvel, tais como colocação de divisórias, persianas e alarme, as quais no término da locação poderá retirar sem necessidade de anuência ou concordância da locadora.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Todas as benfeitorias úteis e necessárias que a locatária fizer no imóvel deverão ser previamente autorizadas pela locadora e indenizadas a locatária.

### **CLÁUSULA SEXTA**

Além do aluguel mensal, incumbirá à locatária o pagamento das despesas de energia elétrica, IPTU e tarifa de água, relativa ao primeiro pavimento (sala, objeto do presente instrumento).

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Sobre o aluguel pago após o respectivo vencimento, incidirá multa moratória de 2% (dois por cento). Na hipótese de o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, será o débito acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e de correção monetária, com base na variação do IGPM/FGV.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

TIO HUGO - RIO GRANDE DO SUL

### **CLÁUSULA OITAVA**

Antes do prazo convencionado para o término do contrato, poderão as partes convencionar de forma amigável a rescisão do contrato, nos termos do art. 79 II da lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Caso ocorra a rescisão contratual, a locadora dispensa qualquer forma de indenização, sendo necessário apenas um aviso prévio de 30 (trinta) dias de antecedência, sendo que é de conhecimento da locadora que a locatária poderá se transferir para sua sede própria ainda durante a vigência deste contrato.

### **CLÁUSULA NONA**

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Poder Legislativo;

Unidade: 01 – Poder Legislativo;

Função: 01 – Legislativa;

Subfunção: 031 – Ação Legislativa;

Programa: 00001 – Gestão Legislativa administrativa;

Atividade: 2001 – Manutenção das atividades do Poder Legislativo;

Elemento: 3.3.90.36.00.0000- Outros Serviços de terceiros Pessoa Física.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

São direitos e obrigações das partes as estabelecidas na Lei Federal nº 8.245/91. A locadora reconhece os direitos da locatária em caso de rescisão administrativa, previsto no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

Rua Pernambuco, 189 - Bairro Rabello - Fone: 54 3338-9231 - CEP 99345-000 - TIO HUGO/RS  
E-mail: cmv@camaratlohugo.com.br



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TIO HUGO - RIO GRANDE DO SUL

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica desde já reconhecido o direito da locatária a preferência no caso de venda do imóvel objeto do presente contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o foro da comarca de Não-Me-Toque para dirimir quaisquer eventuais controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, a tudo presentes e que de tudo dão fé.

Tio Hugo, RS, 02 de janeiro de 2023.

Valmir Carlos Piccinini                      [Assinatura]

Valmir Carlos Piccinini      Câmara Municipal de Vereadores de Tio Hugo

Locadora

Locatária

### TESTEMUNHAS:

1- [Assinatura]

Erneide Rambo

CPF: 124.343.310-53

2- [Assinatura]

Verno Aldair Muller

CPF: 44462499053